

Estudo Técnico Preliminar 84/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

O CAEd (Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação) é um centro de pesquisa e desenvolvimento tecnológico da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), que reúne professores, pesquisadores e colaboradores atuantes nas áreas de avaliação e políticas públicas educacionais. De modo a contribuir para a melhoria da educação das redes públicas de ensino do Brasil, dedicamo-nos, principalmente, ao desenvolvimento de instrumentos e sistemas de avaliação e gestão da educação básica e programas de capacitação e desenvolvimento profissional. Desenvolvemos diversos tipos de avaliação – somativa, diagnóstica, formativa – para diferentes áreas do conhecimento. Ao mesmo tempo, investimos em pesquisas com o intuito de aprimorar cada vez mais os instrumentos avaliativos produzidos, as metodologias a partir das quais calculamos os indicadores de desempenho e as tecnologias utilizadas para a divulgação dos resultados. Alguns exemplos são os itens e as atividades digitais, as novas escalas de proficiência e as plataformas virtuais de avaliação e monitoramento.

As avaliações educacionais realizadas pelo CAEd, em muitos dos estados e municípios brasileiros, se constituem como um importante instrumento de monitoramento e melhoria da qualidade educacional, sendo compostas por diversas fases que vão desde o planejamento da avaliação, a partir do levantamento dos dados das escolas e alunos a serem avaliados, passando pela produção e aplicação dos instrumentos de avaliação, incluindo o treinamento de agentes, até a fase de divulgação e apropriação dos resultados obtidos.

A aquisição dos malotes, justifica-se pela necessidade de atender às etapas de aplicação e recolhimento dos testes, permitindo o transporte dos instrumentos de avaliação de forma segura, além de garantir a inviolabilidade através de lacres de segurança, permitindo maior controle e confiabilidade durante todo o percurso, tanto antes das aplicações quanto depois até sua correção e arquivamento.

Deve-se considerar que tal necessidade é justificável uma vez que o CAEd não dispõe do quantitativo necessário desse bem para atender a todas as demandas, considerando que haverá um aumento do uso dos malotes no transporte devido ao maior rigor de segurança exigido nas avaliações em larga escala por todo o país. Igualmente, temos a necessidade de reposição do estoque tendo em vista o desgaste natural dos malotes pelo uso.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação - CAEd	Wagner Silveira Rezende

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Cabe ao CAEd expor e justificar a imprescindibilidade dos critérios exigidos no item 17 do Termo de Referência, para comprovação da capacidade técnica das licitantes a saber:

- I. 1. Atestado de Capacidade Técnica;
- II. 2. Possibilidade de solicitação de amostras.

Esses critérios visam certificar que a licitante vencedora detém capacidade técnica e produtiva suficiente, para cumprimento do objeto licitado, em conformidade com todos os padrões de qualidade exigidos no Termo de Referência e seus anexos, sobretudo quanto à necessidade de utilização do material (nylon cordura 500) na confecção dos malotes e ao atendimento dos prazos de entrega.

JUSTIFICATIVA DETALHADA DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Conforme orientação da AGU, "a exigência de amostra bem como outras formas de avaliação de conformidade do objeto é excepcional e deve ser ponderada pela Administração à luz do caso concreto, mediante justificativa, cabendo ao gestor sopesar, caso a caso, se a verificação da conformidade dos materiais exigidos pela Administração não poderia ser realizada durante o recebimento provisório dos bens".

A produção de malotes de segurança em grandes quantidades é um processo fabril demorado, sendo esta uma aquisição de volume considerável, tanto em termos financeiros, quanto de quantitativos. Dessa forma, realizar a conferência do produto com as especificações do edital somente no momento do recebimento poderia gerar um atraso considerável no fornecimento ao CAEd caso seja entregue em desconformidade com o Edital. Isso poderia impactar a realização de avaliações que possam demandar os novos malotes a serem adquiridos. Outrossim, a recusa de recebimento de 5 mil malotes, na primeira parcela, por estarem fora das especificações geraria um ônus muito grande para a contratada.

Ademais, em licitação pretérita realizada pela Fundação CAEd para a aquisição do mesmo bem para atender ao CAEd (Pregão nº 049/2019), houve casos de reprovação de amostra por apresentar falhas na sua confecção e baixa qualidade. O julgamento pelo menor preço pode atrair o fornecimento de bens de pouca qualidade, devendo a Administração adotar cautelas para não adquirir material imprestável e, mais importante, evitar repetidamente contratar nessas condições.

Portanto, a exigência de amostra durante a licitação busca mitigar tais riscos, tanto para a Administração, quanto para a Contratada, viabilizando que a fornecedora vencedora comprove que compreendeu como o produto deve ser produzido e que conseguirá entregá-lo em conformidade com o exigido e com a qualidade demandada pela Administração.

JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

A exigência de carta de solidariedade é justificada pelo grande volume de malotes a serem adquiridos, 5 mil, que deverão ter a entrega em até 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho e mais 5 mil em até 45 dias após o recebimento da Nota. Nesse cenário, é preciso assegurar que, caso o fornecedor seja revendedor ou distribuidor do produto, ele terá condições de cumprir o contrato entregando a totalidade a ser adquirida em até 30 dias após o Empenho. A execução pelo licitante, nesse caso, estará vinculada à capacidade produtiva do fabricante que fornece a ele esse produto. Conforme constatado na pesquisa de mercado, há fornecedores fabricantes que produzem o produto a ser adquirido e que participam de licitações. Não sendo esse um fator de restrição indevida do certame.

JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA PARA ALÉM DO PRAZO LEGAL

A exigência de garantia complementar à legal se faz necessária tendo em vista o modo de uso dos bens a serem adquiridos. Os malotes de segurança são utilizados pelo CAEd para o acondicionamento de instrumentos de avaliação, na entrega e no recolhimento de uma avaliação educacional. Ademais, todos os malotes que serão

utilizados para o acondicionamento dos instrumentos devem ser entregues com antecedência nas gráficas que farão a impressão. Devido a essas questões, o mesmo malote é utilizado somente para executar uma avaliação no período de 6 meses, logo, transportado somente 2 vezes.

Portanto, a garantia legal de 30 dias para bens não duráveis e 90 para bens duráveis não permite assegurar a qualidade do material vendido à Administração, pois somente seria possível garantir sua qualidade por 2 usos. Dessa forma, faz-se preciso exigir uma garantia complementar à legal de 12 meses para permitir que o produto seja avaliado em um número maior de uso, evitando que uma falha de fabricação seja observada somente no uso em uma segunda avaliação, gerando prejuízo ao erário.

5. Levantamento de Mercado

Foi realizado levantamento de preços no Painel de Preços do Governo Federal (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br>). A consulta ao Painel de Preços para os malotes, com a especificação requerida, realizada no dia 04 de junho de 2024 não retornou resultados compatíveis com as especificações e o quantitativo demandado. Sendo assim, foram realizadas consultas com fornecedores especializados na confecção deste tipo de material. Todos os resultados obtidos constam neste ETP. O detalhamento da pesquisa de preço está no documento apartado.

6. Descrição da solução como um todo

O material descrito neste ETP é fundamental para as atividades desempenhadas pelo CAEd, dada à necessidade de aquisição dos malotes para atender às etapas de aplicação e recolhimento dos testes, permitindo o transporte dos instrumentos de avaliação de forma segura, além de garantir a inviolabilidade através de lacres de segurança, permitindo maior controle e confiabilidade durante todo o percurso, tanto antes das aplicações quanto depois até sua correção e arquivamento.

As especificações requeridas visam a aquisição de produtos de qualidade e que ensejam a contratação de empresas especializadas, uma vez que os malotes a serem produzidos apresentam características personalizadas, além da utilização de matéria prima específica (nylon cordura 500).

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE GARANTIA

No tocante à exigência de garantia, deve se considerar o modo de execução e pagamento pelo fornecimento dos bens neste caso. A entrega dos bens será feita em duas parcelas, sendo 50% do quantitativo em até 30 dias após emissão da nota de empenho, e o restante até 45 dias após a emissão da nota de empenho. Dessa forma, todo o fornecimento previsto para essa contratação será exaurido em até 45 dias após a emissão da nota de empenho, não havendo nenhuma obrigação da empresa, para além da garantia do produto conforme prevê o código de defesa do consumidor, para o restante dos meses de vigência do instrumento contratual. Não bastando, a emissão e o pagamento pelo fornecimento será efetivado somente após a entrega e conferência dos bens, não havendo risco para a UFJF e para o Centro que enseje exigência de garantia contratual. Portanto, por essas razões, solicitamos a dispensa de garantia contratual para essa contratação.

Logo, considerando, ainda, que o pagamento se dará somente mediante à entrega efetiva e adequada dos bens, originária de demanda única e específica, entende-se que não há de se aplicar Garantia na presente licitação. Por fim, ressalta-se que a utilização de garantia no certame poderá até mesmo onerar o valor do serviço, visto que o capital a ser direcionado para esse fim é computado pelas empresas durante a elaboração da proposta de preço.

JUSTIFICATIVA PARA AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

Conforme orienta a AGU, "são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração. Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles considerados indispensáveis (art. 9º, inc. I, §2º, da IN SEGES Nº 58/2022)".

As especificações detalhadas do objeto, contidas no anexo do TR são estritamente necessárias para a garantia da qualidade do material. Essa preocupação está em consonância com a própria finalidade dos produtos, malotes de segurança, que serão utilizados para o acondicionamento de instrumentos de avaliações em larga escala. É importante ressaltar que, principalmente a partir da aprovação da EC 108/2020, os resultados das avaliações educacionais do 2º ano do ensino fundamental de todos os Estados terão o condão de alterar a distribuição de recursos do ICMS para cada município. Nesse cenário, a garantia de segurança e sigilo no transporte dos instrumentos de avaliação é uma exigência ainda maior dos Parceiros do CAEd.

Ademais, tais especificações não restringem a competitividade do certame, fato comprovado pela própria cotação obtida por 03 fornecedores, o que demonstra que o detalhamento do objeto está dentro da prática usual do mercado, não sendo especificações únicas de um grupo restrito ou, até mesmo, um único fornecedor. Por fim, ressalta-se que especificações quase idênticas foram já objeto de licitações anteriores na UFJF, comprovando a existência de competitividade.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para a compra dos materiais listados abaixo, foram levadas em consideração, como referência de cálculo de demanda, a necessidade de substituição de malotes que estão no final da vida útil e a previsão de execução de diversas avaliações em períodos concomitantes ou muito próximos.

CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
371798	MALOTE CONFECCIONADO EM NYLON CORDURA 500, COM FUNDO EM NYLON CORDURA 500, DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	UN.	10.000

O CAEd possui, atualmente, 38 mil malotes de segurança em nylon, que são utilizados no transporte dos instrumentos de avaliação em larga escala realizadas pelo Centro. Entretanto, neste ano de 2024 o CAEd, através da UFJF e da interveniência da Fundação de Apoio, passou a ser demandado por mais Estados e Municípios a utilização de malotes, tendo sua demanda crescido em comparação com os anos anteriores. Assim, tem-se a necessidade de 48 mil malotes em nylon ao todo para atender o Centro de maneira minimamente satisfatória no segundo semestre de 2024 com as avaliações somativas.

Dessa forma, faz-se necessária a aquisição de 10 mil malotes para atender as demandas futuras do CAEd considerando esse novo cenário.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.393.000,00

	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.		
--	-----------	---------	--------	--	--

CÓDIGO DO ITEM				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
371798	MALOTE CONFECCIONADO EM NYLON CORDURA 500, COM FUNDO EM NYLON CORDURA 500, DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	UN.	10.000	139,30	1.393.000,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR UNITÁRIO	MÉDIA DOS VALORES UNITÁRIOS	QUANT.	VALOR TOTAL
ICEL-INDUSTRIA E COMÉRCIO ESTRELA LTDA	21.041.892/0001-49	R\$ 130,00	R\$ 139,30	10.000	1.393.000
MALTA INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI – ME	29.045.645/0001-22	R\$ 115,00			
W.L. BOLSAS DORES DE CAMPOS LTDA - EPP	06.150.919/0001-48	R\$ 172,90			

O detalhamento da pesquisa de preço está no documento apartado, anexado no processo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A existência de dois itens foi feita de modo a viabilizar a adoção da cota para microempresas e empresas de pequeno porte. Considerando que o valor total do objeto ultrapassa o limite legal de 80 mil reais para a adoção de licitação exclusiva para esse segmento, a adoção da cota é o único caminho possível.

Nesse cenário, foi optado pelo percentil próximo ao valor limite para a adoção de licitação exclusiva, por se entender como sendo a porcentagem mínima desejada pelo legislador (5,74%), tendo sido o objeto parcelado em dois itens para viabilizar operacionalmente a realização da cota na licitação.

Ademais, conforme previsto no Termo de Referência, as entregas deverão ser feitas em duas parcelas, tendo em vista o elevado quantitativo, para viabilizar a produção em mínimo de tempo hábil e a necessidade do CAEd de possuir tais bens de modo rápido para uso nas avaliações.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização, nem se verifica a existência de contratações correlatas e /ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023 da UFJF, conforme detalhamento a seguir:

- I. 1. ID PCA no PNCP: 21195755000169-0-000001/2024;
- II. 2. Data de publicação no PNCP: 19/05/2023;
- III. 3. Id do item no PCA: 1689;
- IV. 4. Classe/Grupo: 8105;
- V. 5. Identificador da Futura Contratação: 153061-90368/2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Essa aquisição visa suprir as necessidades do CAEd, com itens essenciais para cumprimento dos seus objetivos finalísticos, pois, a maior parte dos serviços e das avaliações, de larga escala, realizados por este centro, envolvem a utilização de malotes, que cumprem o papel de garantir a integridade e inviolabilidade, durante a etapa de transporte para distribuição e coleta de materiais diversos que possuem caráter sigiloso.

Consoante a isso, a substituição de itens em final de vida útil e ampliação do quantitativo disponível para utilização, permitirá o cumprimento das exigências previstas nos contratos /acordos de parceria com Estados, Municípios e demais instituições, além de possibilitar a execução de avaliações de maneira concomitante ou de maior porte que demandam um quantitativo elevado deste produto.

Sua contratação, por meio de pregão eletrônico, que visa à aquisição pelo menor preço, obtido através de uma pesquisa consistente, garantirá requisitos como: economicidade, eficácia, eficiência, sustentabilidade e melhor aproveitamento dos recursos materiais e/ou financeiros da administração pública.

13. Providências a serem Adotadas

Não há que ser adotada nenhuma providência pela UFJF previamente à contratação, tendo em vista já possuir este Centro equipe técnica especializada na presente demanda, bem como na gestão de contratos e processos licitatórios similares, por ser uma contratação comum.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os possíveis impactos ambientais que se vislumbram dizem respeito à maior geração de lixo; ao maior consumo de recursos ambientais para a produção desses bens; e ao uso de substâncias perigosas na produção do bem. Para tanto, foram já previstos enquanto critérios de contratação medidas para mitigar esses possíveis impactos.

Ademais, apesar de envolver transporte rodoviário de carga, o que contribui para a emissão de gases poluentes, o mercado brasileiro de logística não está preparado para a exigência de práticas sustentáveis como uso de frota mais nova, caminhões elétricos ou com uso de biocombustíveis, sob pena de frustrar o certame. Por esta razão não se recomenda adoção de medidas mitigadores desse impacto.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no exposto, informo o posicionamento no sentido da adequação e viabilidade da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WAGNER SILVEIRA REZENDE

Diretor do CAEd/UFJF



Assinou eletronicamente em 16/07/2024 às 18:55:10.